



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

## RESOLUÇÃO Nº 031/2012

**“Altera o Artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeiro regulamentando providências para eleições da Mesa Diretora e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO :**

**Art. 1º** - Com fim de moralizar a eleição para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeiro, evitando acontecimentos esdrúxulos como antes ocorrera no passado, alteram-se os parágrafos do Artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeiro que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 11 – omissis...*

*§ 1º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 2º- A eleição se fará mediante apresentação de chapas, denominadas a critério das mesmas, que deverão conter o preenchimento integral dos cargos que compõem a Mesa Diretora, contendo ainda a assinatura, com reconhecimento de firma por autenticidade, de seus integrantes de molde a caracterizar a autorização para a inclusão na nominata.*

*§ 3º - Por se tratar de ato solene e de alta responsabilidade define-se que uma vez efetivado o protocolo de registro da chapa é vedado ao vereador qualquer pedido ou ato que importe a sua exclusão da mesma, sob pena de incorrer em quebra de decoro parlamentar.*

*§ 4º - Após a eleição da Mesa Diretora qualquer membro poderá da mesma se retirar, obedecendo-se às normas vigentes para a recomposição.*



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

*§ 5º - As chapas, sob pena de inafastável perda da oportunidade, deverão ser protocolizadas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cordeiro, observado o parágrafo décimo deste artigo, até às 17 (dezessete) horas do último dia útil do mês de dezembro no caso de eleição para o primeiro biênio e até às 17 (dezessete) horas do último dia útil do mês de outubro na eleição para o segundo biênio.*

*§ 6º - Cada Vereador somente poderá integrar uma única chapa, sendo proibido o protocolo de chapa que contiver nome de vereador que já integra nominata antes protocolizada para registro.*

*§ 7º - Mesmo que por qualquer motivo seja efetivado o protocolo acima vedado a chapa será automaticamente invalidada se infringir o § 6º deste artigo, não podendo ser conduzida à eleição.*

*§ 8º - O Presidente em exercício tem direito a voto e promoverá sua apuração, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.*

*§ 9º - No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, será procedida a eleição para preenchimento da vaga dentro do prazo de cinco dias.”*

*§ 10º - Na hipótese de eleição para o primeiro biênio somente é permitido ao vereador a providencia de confecção e registro de chapa após receber diplomação da Justiça Eleitoral.*

**Art. 2º** - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de novembro de 2012.**

**Luciano Ramos Pinto  
Presidente**

**Sandra Maria Jardim Toledo Silva  
Vice-Presidente**

**Emmanuel Gerck Naegele  
1º Secretário**

**Anísio Coelho Costa  
2º Secretário**